



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA E DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE
DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON**

Art. 1º O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais exercerá a Presidência do CONDECON; a 1ª Vice-Presidência será exercida pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica; a 2ª Vice-Presidência será exercida pelo Promotor-Corregedor designado.

Parágrafo único. Nas ausências eventuais, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente; na ausência deste, pelo 2º Vice-Presidente, respectivamente, e estes pelos demais membros, observada a ordem de antiguidade na carreira.

Art. 2º São objetivos do CONDECON, além dos elencados no Provimento nº 20/04, os seguintes:

I - examinar as proposições e consultas encaminhadas, quer suscitadas por membros do Ministério Público, quer por seus órgãos internos, sugerindo encaminhamentos e orientações, visando a aperfeiçoar, orientar e unificar rotinas e procedimentos, sem caráter vinculante;

II - fomentar a troca de experiências, o debate e o estudo sobre os temas na área da defesa do consumidor e das relações de consumo;

III - propor e apoiar a realização de estudos, encontros de trabalho, cursos e palestras, ou outras atividades correlatas, para subsídio dos órgãos de execução;

IV - propor a realização de convênios com a Associação do Ministério Público - AMPRGS, Fundação Escola Superior do Ministério Público - FMP, instituições científicas de ensino ou culturais, bem como promover a cooperação entre conselhos e/ou Centros de Apoio do Ministério Público, na área da defesa do consumidor, nacionais e estrangeiros;

V - sugerir políticas de atuação institucional na área da defesa do consumidor, inclusive propondo a celebração de convênios de cooperação com outros órgãos e instituições;

VI - propor posicionamento institucional sobre temas relevantes selecionados.

Art. 3º O CONDECON reunir-se-á, ordinariamente, quando a relevância do assunto objetivar sua convocação, preferencialmente na primeira sexta-feira do mês,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

às 9h30min horas, e extraordinariamente, por provocação do Presidente. A convocação para tratar de assunto relevante que enseje proposta de Posicionamento Institucional poderá ser viabilizada pelo meio virtual, com ampla participação dos membros.

Parágrafo único. De cada sessão lavrar-se-á a respectiva ata que, submetida à apreciação no início da sessão subsequente, será arquivada em pasta própria.

Art. 4º As deliberações do CONDECON serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

§ 1º A deliberação para a edição de enunciados e/ou posicionamento Institucional será tomada pela aprovação da maioria dos presentes ou participantes pelo sistema virtual, sem quorum mínimo.

§ 2º Na ausência de posicionamento dos membros, prevalecerá a posição do Centro de Apoio Operacional.

§ 3º Poderão ser sugeridos ao Centro de Apoio Operacional, por meio eletrônico, temas para proposta de Posicionamento Institucional.

§ 4º Em se tratando de matérias de atuação funcional, o enunciado somente será publicado após “referendum” do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 5º O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público serão, no prazo máximo de dez dias, cientificados do teor da ata aprovada pelo CONDECON, para apreciação das questões analisadas.

Art. 6º Nas reuniões do CONDECON, poderá haver a participação de convidados especiais, mediante prévia inclusão em pauta ou, excepcionalmente, consulta aos membros do Conselho.

Art. 7º A pauta das reuniões do CONDECON será elaborada por seu Presidente que, ao final de cada sessão, consultará os presentes sobre eventuais sugestões.

Art. 8º Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.